



<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b> 547/2.023
<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b> nº 064/2.023
<b>CONTRATANTE:</b> MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA
<b>CONTRATADA:</b> MELHOR CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
<b>OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO DE AJUSTE COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E ASSESSORAMENTO JUNTO AOS REPASSES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, TREINAMENTO TÉCNICO DE SISTEMAS FEDERAIS E VINCULADOS À EDUCAÇÃO, ASSESSORIA TÉCNICA NO ATENDIMENTO AS DILIGÊNCIAS DE ENGENHARIA (PROJETOS, RESTRIÇÕES E INCONFORMIDADES) DO MÓDULO OBRAS 2.0 E PAR 4 DO SIMEC, BEM COMO, SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, APOIO ADMINISTRATIVO E ARTICULAÇÃO EM BRASÍLIA, BUSCANDO ATENDER AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

## 1. PREÂMBULO

**1.1. PARTES - MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, e a empresa **MELHOR CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ/MF nº 33.492.933/0001-00, estabelecida à SBS, QD 02 Bloco A Lote 19 Sala 307 ED Casa de São Paulo, ASA SUL – BRASÍLIA/DF, CEP 70078-900, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO DA SILVA PIMENTA**, titular do RG nº 22.471.135-0, e do CPF/MF nº 267.127.478-56, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

**1.2. FUNDAMENTO** - Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Carta Convite nº 007/2.023, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 547/2.023.

## 2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

**2.1. NATUREZA DO CONTRATO** - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de Assessoria e Consultoria na Gestão de Ajuste com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e Assessoramento junto aos repasses do Ministério da Educação – MEC, treinamento técnico de sistemas Federais e vinculados à Educação, Assessoria técnica no atendimento as diligências de engenharia (Projetos, Restrições e Inconformidades) do módulo obras 2.0 e par 4 do SIMEC, bem como, serviços de escritório, apoio administrativo e articulação em Brasília, buscando atender aos princípios da Administração Pública, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.



**2.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços deverão ser prestados na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houverem.

**2.3. GESTOR:** A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato a Senhora **DANIELA MATIAS ZANONI**, Diretora do Dirigente Municipal de Educação, titular do CPF/MF 301.106.678-75.

### 3. PRAZOS

**3.1. PRAZO DE VIGÊNCIA** - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura do contrato.

### 4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1. PREÇO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 110.133,24 (cento e dez mil cento e trinta e três reais e vinte e quatro centavos).

**4.2. FORMA DE PAGAMENTO** - Serão efetuados através do Departamento do Tesouro da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

### 5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1. VALOR** - O valor deste Contrato é de R\$ 110.133,24 (cento e dez mil cento e trinta e três reais e vinte e quatro centavos).

**5.2. RECURSOS** - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente os valores conforme quadro a seguir:

Nota Reserva	Ficha nº	Processo nº	Unidade	Funcional	Cat. Econ.	Cód. Aplic.	Fonte Recurso	Valor Reserva
5793	204	547/2023	010804	12.361.0009.2027.0000	3.3.90.39.00	220 000	0 01 00	79.584,00
5794	205	547/2023	010804	12.361.0009.2027.0000	3.3.90.39.00	282 000	0 05 00	79.584,00

### 6. DAS PENALIDADES

**6.1.** A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela "**CONTRATANTE**", implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 01 (um) ano.

**6.2.** A "**CONTRATADA**" estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

**6.3.** As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

**6.4.** A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a "**CONTRATANTE**", a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

**6.5.** Poderá a "**CONTRATANTE**" deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

**6.6.** Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

### 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

**7.1.** O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**7.2.** O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao



processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.

**7.3.** A responsabilidade da “**CONTRATADA**” pela qualidade e correção dos serviços prestados, subsistirá na forma da lei civil.

**7.4.** A “**CONTRATANTE**” rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

**8.2.** Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “**CONTRATADA**”.

**8.3.** A “**CONTRATADA**” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.

**8.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**CONTRATANTE**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

**8.5.** Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.

**8.6.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

**8.7.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 31 de agosto de 2.023.

---

Candido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito

---

Rodrigo da Silva Pimenta  
Melhor Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda

## TESTEMUNHAS

---

Nome/RG

---

Nome/RG